



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN APROVOU E EU PROMULGO
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Cria o Quadro Permanente de Pessoal do
Poder Legislativo.**

Art. 1º. - O regime jurídico dos funcionários da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian será o Estatutário.

Art. 2º. - Somente serão nomeados para provimento de cargos na Câmara Municipal, servidores aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a ordem de classificação dos candidatos

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições do "caput" deste artigo aos servidores nomeados para cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração e aos admitidos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. - Os níveis de vencimento dos cargos do Poder Legislativo obedecerão a tabela de níveis da Prefeitura Municipal para cargos com atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 4º. - Para efeito desta Resolução consideram-se:

I - CARGO: Conjunto de atribuições e responsabilidades a um servidor da Câmara Municipal.

II - CLASSE: Conjunto de cargos da mesma natureza funcional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Art. 5º. - Pertencem ao Quadro de Carreira de Nível Superior as Classes: Assessor Jurídico e Assessor Técnico.

Parágrafo Único - São condições indispensáveis para o ingresso no Quadro de Carreira de Nível Superior:

I - Possuir curso Superior;

II - Demonstração através de prova escrita e de capacidade técnico-legislativo para o exercício da função.

Art. 6º. - Pertencem ao Quadro de Carreira de Nível Médio, as classes de: Tesoureiro, Oficial de Atas, Assistente de Bancada e o de Técnico em Contabilidade.

Parágrafo Único - São condições indispensáveis para o ingresso no Quadro de Carreira de Nível Médio:

I - Possuir o 2º. Grau completo;

II - Demonstrar através de prova escrita e de datilografia, capacidade para o exercício da função - além de habilitação profissional quando for o caso.

Art. 7º. - Pertencem ao Quadro de Carreira de Nível Base as classes de Agente Legislativo, Assistente de Plenário, - Agente de Portaria e Assistente de Sonorização.

Parágrafo Único - São condições para ingresso no Quadro de Carreira de nível Base:

I - Possuir 1º Grau completo;

II - Demonstrar através de prova escrita e de prova prática, quando for o caso, a capacidade para o exercício da função.

D A S A T R I B U I Ç Õ E S

DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 8º. - As atribuições dos cargos da Carreira de Nível Superior serão fixadas pela Resolução que criar as vagas nos cargos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

DA CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 9º. - As atribuições dos cargos da Carreira de Nível Médio serão fixadas pela Resolução que criar as vagas nos cargos.

DA CARREIRA DE NÍVEL BASE

Art. 10. - Ao Agente Legislativo compete:

- I - Executar os serviços de recepção, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas;
- II - datilografar os autógrafos dos projetos aprovados;
- III - verificar a regularidade das publicações dos atos oficiais da Câmara;
- IV - cuidar das correspondências dos vereadores;
- V - datilografar e remeter as correspondências do Legislativo;
- VI - cuidar dos registros em livro próprio dos Atos - Oficiais, e,
- VII - cuidar dos registros, guarda e manutenção dos bens patrimoniais do Legislativo.

Art. 11 - As atribuições dos cargos de Assistente de Plenário, - Agente de Portaria e Assistente de Sonorização, serão fixadas pela Resolução que criar as vagas para cada cargo.

D O S C A R G O S

Art. 12 - Ficam mantidos neste Quadro os cargos de provimento em Comissão criados pelas Resoluções nº. 02, de 27 de janeiro de 1993 e e pela de nº. 05, de 11 de agosto de 1993.

Art. 13 - Os cargos efetivos e os de provimento em Comissão, com os respectivos números de vagas e vencimento, são os constantes do ANEXO I, parte integrante desta Resolução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a licitar também para a Câmara Municipal, empresa especializada para realizar o primeiro concurso público para preenchimento das vagas de provimento efetivo constante deste Quadro e publicar o competente - Edital com todos requisitos legais.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauro Machado da Fonseca
Mauro Machado da Fonseca

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN.

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Nível	nº. de vagas	Vencimento
Assessor Legislativo	DAS-2	01	236,32
Assessor Comissões Permanentes	DAS-4	01	117,92
Assessor Atas e Sonorização	DAS-4	01	117,92

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

Diretor de Secretaria	DAI - 1	01	23,59
-----------------------	---------	----	-------

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SUPERIOR

Assessor Jurídico	NS-1	00	220,53
Assessor Técnico	NS-1	00	220,53

MÉDIO

Tesoureiro	NMT	00	132,24
Oficial de Atas	NMT	00	132,24
Assistente de Bancada	NMT	00	132,24
Técnico em Contabilidade	NMT	00	132,24

BASE

Agente Legislativo	NPG	02	117,55
Assistente de Plenário	NE	00	94,04
Assistente de Sonorização	NE	00	94,04
Agente de Portaria	NE	00	73,51

De autoria do Sr. Mauro Machado da Fonseca
PRESIDENTE